Programa de Compensação de Débitos com Precatórios – COMPENSA-RS

O que é?
O Programa COMPENSA-RS tem como objetivo propiciar a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros.

Qual a base legal do Programa?
É o disposto nos Art. 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Estadual 15.038/17, nos Convênios CONFAZ ICMS 169 e 175 de 2017 e no Decreto 53.974/18 e alterações.

Quais as condições para a adesão ao Programa?
Em relação ao Precatório:
a) seja devido pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações;

b) esteja vencido na data do oferecimento à compensação (para pagamento até o orçamento de 2017);

c) não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação;

d) tenha certidão atualizada emitida para adesão a este programa* (Certidão específica para fins de compensação emitida pelo Setor de Precatórios do TJRS).

Em relação ao Débito:
a) de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa **até 25 de março de 2015,** ajuizados ou não;

b) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia;

c) não esteja com a exigibilidade suspensa, exceto na hipótese de parcelamento, observado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do Art. 2º e inciso IV do Art. 5º ambos do Decreto 53.974/18;

d) tenha o valor correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo montante, devidamente atualizado, pago em até 3 (três) parcelas, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda e a terceira em 30 e 60 dias, respectivamente, assegurada a aplicação do Art. 11 do Decreto 53.974/18, caso preenchidos seus pressupostos, desconsiderados os demais benefícios eventualmente incidentes. Para o caso previsto no Art. 12, I, do mesmo decreto, o pagamento do montante de 15% será em parcela única.

Em relação ao Devedor:
O Devedor não tenha durante o trâmite do Pedido de Compensação:
a) débito inscrito em Dívida Ativa exigível com origem em declaração na Guia Informativa Mensal de ICMS, para vencimentos de fatos geradores posteriores ao pedido de compensação;
b) parcelamentos anteriormente pactuados cancelados por inadimplência.

O devedor deve ser o credor original do precatório?
Não necessariamente. Serão aceitos tanto os precatórios próprios como o de terceiros.
Tratando-se de precatório expedido em face de terceiro, será admitido à compensação precatório adquirido por cessão formalizada em escritura pública ou particular que contenha a individualização do percentual do crédito cedido, desde que habilitado o cessionário do crédito nos autos do processo administrativo do precatório, comprovada a habilitação mediante certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do RS.

O precatório deve ter o mesmo valor da dívida a ser compensada?
Não. As obrigações se extinguirão até onde se compensarem. O interessado poderá indicar mais de um débito enquadrável no Programa para compensar com seu precatório. Também poderá utilizar mais de um precatório, se o seu valor individual não alcançar o valor total atualizado do inscrito em dívida ativa passível de ser compensado (85%

do débito). Caso o valor líquido do precatório seja superior à dívida a ser compensada, o saldo poderá ser utilizado para outras compensações ou retornará para a fila de pagamentos de precatórios, controlada pelo TJRS.

Será aplicado algum deságio ao precatório?
Não. O precatório será aceito por 100% (cem por cento) de seu valor líquido, entendido como o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, como as relativas à contribuição previdenciária, à contribuição ao IPE-Saúde e ao imposto de renda aferidos em relação ao credor original do título.
O limite de 85% (oitenta e cinco por cento) para a compensação se refere ao débito inscrito em dívida ativa, não ao precatório.

Débitos com parcelamento em curso poderão ser enquadrados no Programa?
Sim. Caso o débito inscrito em dívida ativa esteja parcelado, a compensação se dará na ordem decrescente das parcelas pendentes de pagamento.
Na hipótese de o débito ser objeto de parcelamento em curso, será mantido para o adimplemento do saldo o valor da parcela, assegurando-se ao interessado, por meio de pedido administrativo, requerer a manutenção do número de parcelas anteriormente pactuado com a consequente redução do valor destas.
No caso de programas especiais de parcelamento, como AJUSTAR-RS, EM DIA ou REFAZ, o contribuinte não poderá acumular benefícios com aqueles previstos no Decreto 54.974/18 e alterações, relativos especificamente aos débitos de ICMS. Assim, no momento do pedido de compensação, deverá escolher entre manter o parcelamento até então vigente ou optar pelos descontos nos juros previstos no COMPENSA-RS.
Optando por manter o parcelamento até então vigente, deverá, além do pagamento da adesão (10% do saldo de cada débito, em até 3x), manter em dia o pagamento das parcelas e do ICMS declarado, até a homologação da compensação, quando será verificado eventual saldo a ser regularizado.
Caso opte pelos benefícios do COMPENSA-RS (cancelando o parcelamento anterior), deverá pagar o valor da adesão (10% do saldo de cada débito, em até 3x) e aguardar a compensação, quando então será comunicado de eventual saldo a ser regularizado. Optando pelos descontos previstos no COMPENSA-RS (que só valem para débitos de ICMS), deverá no momento do pedido, indicar a quantidade de parcelas que pretende pagar para regularizar eventual saldo apurado após a compensação com os precatórios.

Todo o saldo do débito poderá ser compensado?
Não. O débito inscrito em Dívida Ativa até 25/03/2015, no qual se compreendem principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser objeto de compensação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor atualizado, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.

É preciso efetuar algum pagamento em moeda corrente nacional?
Sim. Como condição para a adesão, o Devedor deverá efetuar em moeda corrente nacional o pagamento de 10% sobre o saldo do débito, podendo pagar em parcela única ou em até 3 (três) parcelas. A primeira parcela vence no primeiro dia útil após o pedido, a segunda e a terceira em 30 e 60 dias, respectivamente. Homologada a compensação com o valor do precatório, deverá pagar ou parcelar o saldo do débito, se existente, em até 30 dias.
Em se tratando de débito de ICMS, terá também como opção o pagamento em moeda corrente nacional no valor de 15% sobre o saldo do débito em parcela única e a quitação com o precatório.

Sobre o valor compensado haverá redução de multa e juros?
Para débitos de ICMS haverá a redução prevista nos Art. 7º da Lei nº 15.038/17 e 12 do Decreto 53.974/18 alterado pelo 54.179/18.
A opção do contribuinte pela compensação exclui, em relação ao quanto efetivamente compensado, quaisquer descontos, reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento anteriormente pactuados para a mesma dívida, **ressalvado** o previsto no (autuação decorrente crédito indevido de precatório na GIA mensal do ICMS) e nos Decretos 53.974/18 e 53.996/18 no seu art. 12.

ATENÇÃO: O Decreto 53.974/18 (alterado pelos Decretos nº 53.996/18, 54.032/18 e 54.179/18) no seu art. 12 prevê hipóteses de redução de juros para créditos tributários de ICMS, inscritos como Dívida Ativa até 25/03/2015, mas este

benefício somente será oferecido para pedidos de compensação e parcelamentos realizados entre 03/08/2018 e 28/09/2018. Foram contemplados com os mesmos benefícios os débitos de ICMS com origem Guia Informativa nas opções realizadas entre 02/05/2018 e 02/08/2018.

Os benefícios são os seguintes:

Redução de Juros	**Pagamento Inicial em R$ (% do Saldo)**	**Número de Parcelas da Entrada**	**Precatórios**	**Saldo do Débito**
30%	15%	1	quitação	zero
25%	10%	até 3	até 85%	até 29 parcelas
20%	10%	até 3	até 85%	até 59 parcelas

Na opção de redução de 30%, sendo verificado, após a compensação, que o valor líquido do(s) precatório(s) homologado(s) e atualizados não atingiu o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da dívida original atualizada, o requerente será notificado para o pagamento do saldo remanescente em parcela única, no prazo de trinta dias, ainda com redução dos juros em trinta por cento.
A adesão aos benefícios de redução de juros de 25% e 20% importa em cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.
Havendo saldo dos precatórios a favor do contribuinte, este poderá ser utilizado para outras compensações ou retornará para a fila de precatórios controlada pelo TJRS.

Há previsão de redução de juros para pagamentos realizados sem precatórios?
Sim, o Decreto 53.974/18 (alterado pelos Decretos nº 53.996/18, 54.032/18 e 54.179/18) no seu art. 13 estabelece condições para a redução de juros nas mesmas condições do art. 12, ou seja, para débitos de ICMS inscritos como Dívida Ativa até 25/05/2015. Esta opção está disponível para os Contribuintes, no período de 03/08/2018 a 28/09/2018, no seguinte endereço *http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/7485/parcelamento-de-credito-tributario* acessando Parcelamento pela Internet.

Débitos com origem em autuação em virtude do indevido creditamento de precatórios na GIA mensal do ICMS poderão aderir ao Programa?
Sim. Desde que a adesão ao Programa ocorra até 27/04/2018 com o pagamento do valor previsto no Art. 3º, II, alínea "d" da Lei 15.038/2017. Nestes casos, a multa incidente ficará reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, e os juros ficarão reduzidos em 40% (quarenta por cento), nos termos do Convênio ICMS 175/17, de 23 de novembro de 2017.
Após a data de 27/04/2018 os débitos nestas condições poderão ser incluídos com as regras da legislação vigente no momento do pedido.

O Pedido de Compensação com Precatórios suspende a exigibilidade do crédito?
Não. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito inscrito como dívida ativa, a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.
Porém, enquanto o Pedido estiver pendente de análise, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa para os débitos que dele fizerem parte.

Como será o procedimento para processamento do Pedido de Compensação de Créditos com Precatórios na internet?

A – Identificação.

– O Devedor deverá acessar o sítio da Secretaria da Fazenda do RS – Receita Estadual, http://receita.fazenda.rs.gov.br,
– no Acesso Rápido acessar "Compensação de precatórios com Dívida Ativa" ou em Serviços e Informações acessar "Débitos e Parcelamentos" > "Compensação de precatórios com Dívida Ativa".

- se for um Contribuinte do ICMS previamente inscrito no Estado, deverá acessar o e-CAC com senha ou Certificação Digital;

*Utilizar a opção da área pública abaixo caso existam muitos precatórios ou muitos documentos a serem anexados.

– se for um Contribuinte que não possui senha cadastrada no site da SEFAZ, como produtores rurais, pessoas físicas, etc., deve acessar a área pública, tendo em mãos o número de um débito e CPF/CNPJ.

Se o objetivo for incluir um pedido, utilizar a opção **Compensação Precatórios – Inclusão**.

Para consultar um pedido já realizado, fazer o seu cancelamento ou emitir Guias de Arrecadação de parcelas subsequentes à inicial, utilizar a opção Compensação Precatórios – Consulta Pedido.

Será admitido um pedido por vez para cada débito inscrito como Dívida Ativa, no entanto o Devedor poderá solicitar vários pedidos desde que para outros débitos.

Concluída a identificação para entrada no sistema, será apresentada a primeira transação para a realização do pedido.

B - Seleção de Débitos de ICMS (Artigo 12 – Decreto 53.974/18 e alterações).

Nesta transação primeiramente o Devedor deverá indicar se a parcela inicial será de 15% ou 10% em 1x, 2x ou 3x.
A opção de inicial de 15% será para redução de 30% dos juros e complementação de 85% em precatórios.
Selecionando as opções de 10% em 1x, 2x ou 3x, será apresentada para o Devedor a opção para indicar em quantas parcelas deseja efetuar o pagamento do saldo não alcançado pela compensação.
Nestas condições será também apresentada ao Devedor a pergunta se "***Deseja cancelar os parcelamentos em curso dos débitos selecionados e optar pelos benefícios deste novo programa***? "
Não há previsão de um mesmo débito obter benefícios de mais de um programa, desta forma não poderá ter um REFAZ 2017 e um COMPENSA-RS por exemplo.
Então, se a opção for "Sim", os débitos parcelados que forem incluídos na seleção, terão os parcelamentos cancelados no momento da apropriação da primeira parcela da inicial, para permitir a aplicação dos benefícios do COMPENSA-RS.
Se a opção for "Não", os parcelamentos serão mantidos com seus benefícios originais e não haverá a redução de juros prevista no COMPENSA – RS. Nesta condição também deverá ser mantido o parcelamento até a efetiva compensação.
Feitas estas escolhas iniciais, deverá o Devedor acionar o botão "AVANÇAR" para selecionar os débitos de ICMS que serão incluídos no programa.
Nesta etapa serão também apresentados, na seção **Débitos Não Enquadráveis**, para fins de consulta, os débitos que não podem ser selecionados.
Selecionados os débitos e informado o valor que deseja compensar de cada um deles, acionar o botão "AVANÇAR'.
Caso o Devedor possua débitos de natureza diferente de ICMS, será apresentada a transação "Seleção de Débitos Exceto ICMS", senão será direcionado para a complementação com os dados dos precatórios.

C - Seleção de Débitos Exceto ICMS.

Nesta transação deve informar inicialmente se deseja efetuar o pagamento dos 10% dos débitos selecionados em parcela única, 2 parcelas ou 3 parcelas.

Na sequência deverá selecionar os débitos, bem como indicar o valor do débito (limitado a 85% do saldo) que deseja compensar na coluna "Valor Pedido para Compensação".

Na medida em que os débitos vão sendo selecionados, seus dados e valores serão apresentados no totalizador na margem superior da tela.

Feitas as escolhas clicar em AVANÇAR para inclusão dos dados dos Precatórios.

ATENÇÃO: nesta transação não há previsão de solicitação de cancelamento de parcelamento, portanto para os Devedores que tenham parcelamentos em curso (natureza exceto ICMS) e que não desejam mantê-los, devem previamente a este pedido solicitar o seu cancelamento na Receita Estadual.

D – Precatórios.

Inicialmente deverá informar através do botão "ADICIONAR" os dados do(s) precatório(s): Número, Natureza (Principal, Honorários Sucumbenciais, Honorários Contratuais, Custas a Reembolsar, Outros) Data de Atualização, Valor Bruto, Valor Líquido, Percentual de Titulação dos valores informados. Os valores devem ser os existentes na primeira página da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do RS.
Preencher, se existente, número do processo de penhora do precatório e nome do cedente.

Este procedimento deverá ser realizado tantas vezes quantas forem as naturezas dos precatórios existentes.

Incluídos os dados dos precatórios, acionar o botão "AVANÇAR".

E – Anexos.

Será apresentada transação para inclusão dos documentos necessários previstos no Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 133, DE 10 DE ABRIL DE 2018 da PGE. Os documentos deverão ser produzidos em arquivo tipo .pdf de no máximo 16MB cada e incluídos através do botão "ADICIONAR".

O documento obrigatório é a certidão para fins de compensação do precatório, expedida pelo Tribunal de Justiça do RS, em conformidade com o Art. 3º, § 2º, da Lei 15.038/2017.

Outros documentos, como procurações, poderão ser anexados.

Concluída a anexação de documentos, acionar o botão "AVANÇAR".

F – Confirmação do Pedido.

Será apresentada a transação de confirmação do pedido, onde todos os dados poderão ser visualizados pelo usuário. Neste momento o usuário deverá incluir um endereço de e-mail para futuras notificações relativas ao processo, informar o nome e o CPF do Solicitante. Também poderá incluir alguma informação adicional no campo de texto, referente aos seus precatórios (ex.: se fazem parte de algum outro pedido de compensação), aos seus débitos ou ainda alguma situação relevante sobre o pedido. Poderá indicar também os números dos Processos Judiciais de execução fiscal que não forem listados pelo sistema na coluna Nº PROCESSO JUDICIAL da relação de débitos.

Estando o devedor de acordo, poderá confirmar o pedido acionando o botão "CONCORDO".

G - Emissão das Guias de Arrecadação e do Relatório.

Após a confirmação do pedido ficará disponível para impressão a **Guia de Arrecadação** para pagamento inicial (10% ou 15%) de acordo com a indicação realizada e com vencimento no primeiro dia útil seguinte ao pedido, bem como o **Relatório do Pedido de Compensação**. Do pedido, em função da natureza dos débitos, poderá resultar mais de uma Guia de Arrecadação para pagamento. Haverá disposição de link para navegação para o site do Banrisul para permitir o pagamento pelos clientes desse banco.

ATENÇÃO: caso o pedido seja realizado no último dia útil do mês ou na data limite de adesão a cada fase do programa, <u>o vencimento da Guia de Arrecadação será o do próprio dia</u>.

H – Outras informações:

A consulta das Guias de Arrecadação pagas ou a pagar por conta dos 10% iniciais estarão à disposição do usuário na opção Compensação de Débitos com Precatórios, Consulta do Pedido.

O Pedido de Compensação poderá ser cancelado pelo usuário somente antes do pagamento da Guia de Arrecadação relativa à inicial.

Cada débito acolhe apenas um Pedido de Compensação por vez. Desta forma, tendo sido realizado um Pedido de Compensação para determinado débito, em que o pagamento inicial não tenha sido realizado, para fazer novo pedido para o mesmo débito é necessário previamente cancelar este pedido. Para isso, acessar *Compensação de Débitos com Precatórios, Consulta do Pedido*, botão Cancelar Pedido.

Após o pagamento inicial dos 10% ou 15%, um processo administrativo (PROA) será aberto e encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para avaliação e homologação do pedido. O interessado poderá consultar esse número de processo na Consulta do Pedido e assim consultar seu andamento no PROA no link (https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica ou http://www.proa.rs.gov.br/consulta-proa

Após a homologação do pedido, o processo será encaminhado para a Secretaria da Fazenda para realizar a compensação no saldo da(s) dívida(s) ativa(s) do devedor, bem como para os registros contábeis e financeiros correspondentes.

Após a compensação, o devedor será notificado para efetuar o pagamento ou parcelamento do saldo restante dos débitos, conforme previsto no parágrafo 5º do Artigo 2º da lei 15.038/17.

Como consultar um Pedido de Compensação com Precatórios já realizado?

Para consultar um pedido já realizado, fazer o seu cancelamento ou emitir Guias de Arrecadação de parcelas subsequentes à inicial, utilizar a opção Compensação Precatórios – Consulta Pedido.

Como emitir as Guias de Arrecadação para pagamento das demais parcelas da inicial?

Neste caso, no mês seguinte ao pagamento da primeira parcela, utilizar a opção Compensação Precatórios – Consulta Pedido e utilizar o botão **GERAR GUIAS**.

Informações atualizadas até 03/08/2018.